

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

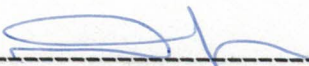
Parecer ao Projeto de Lei CM/03/2000, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

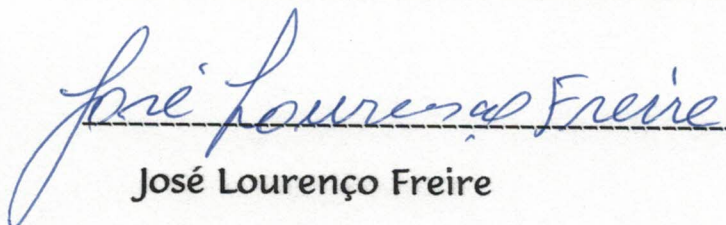
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

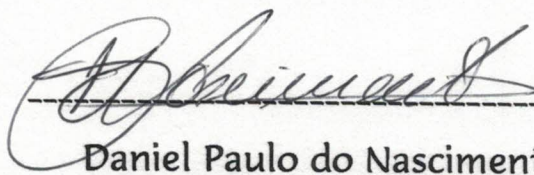
Parecer ao Projeto de Lei CM/03/2000, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997 e dá outras providências.

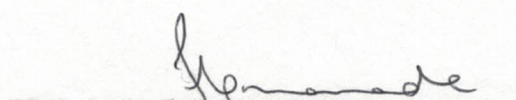
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000.

 _____ Presidente
José Lourenço Freire

 _____ Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

 _____ Membro
Fernando Cardoso Mamede

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/020

Assunto: Encaminha Mensagem nº 03/2000


Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 03/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei Complementar n. 25, de 7 de novembro de 1997 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 03/2000

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei complementar submetido a essa Augusta Câmara por meio desta mensagem cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de **Odontólogo do PSF**, indispensável ao regular funcionamento do Programa de Saúde Familiar.

O atendimento no campo da saúde, neste como em outros municípios, integra a chamada **Municipalização da Saúde**.

O **Programa de Saúde Familiar** leva o atendimento médico ao necessitado em seu próprio domicílio, dentro de uma estrutura que o município já possui e que tem rendido impensáveis benefícios aos munícipes ituiutabanos. Até agora, todavia, o atendimento do Programa é exclusivamente médico. Pretende-se aprimorá-lo, levando também o atendimento odontológico, nos núcleos habitacionais, juntamente com o atendimento médico utilizando-se da mesma estrutura. É mais serviço que o Município encampa e distribui à população, visando à qualidade de vida, que é hoje o objetivo de todos os governantes realmente interessados em dar concreção ao interesse público. Por oportuno, informo que no próxima Sexta-feira, dia 21 do corrente mês de janeiro, será inaugurado o serviço de atendimento odontológico, em **plantão de vinte e quatro horas no Pronto Socorro Municipal**.

Para tanto, o presente projeto cria o cargo de **Odontólogo do PSF**, nos exatos moldes do cargo de **Médico do PSF**, com a mesma carga horária, mesmo salário e mesma estrutura.

Por se tratar de matéria que se justifica por si mesma – saúde – devido à sua importância na vida das pessoas de baixa renda, estamos submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências, solicitando apreciação e votação em *regime de urgência*, na ótica da disciplina regimental dessa nobre Casa de Leis, objetivando sua imediata implantação.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2000 *Quares*
Altera a Lei Complementar n. 25, de 7 de novembro de 1997
e dá outras providências

em 03/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo único artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 07 de novembro de 1997, fica acrescido do Inciso VII, da seguinte forma:

Art.3º-.....

VII - Odontólogo do Programa de Saúde Familiar - até 150%. //

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provisão em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente Lei, que compõe o quadro de cargos e salários do pessoal do Programa de Saúde Familiar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de janeiro de 2000.

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERCÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS
A ORDEM DO DIA DE HOJE
24 / *1* / *19* *2000*
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Samir
S.S. EM *20* / *1* / *19* *2000*
PRESIDENTE

Aprovado em *12* ~~única~~ votação por
11 favoráveis e *1* contrárias.

2ª
Aprovado em ~~única~~ votação por
unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Guarã

ANEXO ÚNICO				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC				
Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
.....
.....
.....
.....
.....
.....
CPC-028	Odontólogo do PSF	01	SC-01	Art. 9º